DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

DECISÃO MOTIVADA DE REVISÃO DE OFÍCIO DO ATO DE HABILITAÇÃO, INABILITAÇÃO E RETORNO DO CERTAME À FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo	nº 022/2026
Concorrência Pública	nº 007/2026 - forma eletrônica
Licitante	PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ	10.367.767/0001-07
Objeto	Contratação de empresa especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com recursos do Contrato FNHIS nº 041342/2025, nos locais e condições definidos no edital.
Assunto	Revisão de ofício da habilitação; invalidação parcial; inabilitação por ausência de prova válida do registro da pessoa jurídica perante a entidade profissional competente; desconsideração de documentos materialmente divergentes; preservação dos atos aproveitáveis; retorno à fase de habilitação; tutela recursal e remessa para apuração autônoma de responsabilidade.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, assistido pela Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 3.438, de 02 de fevereiro de 2026, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 3.155/2024 e nº 3.174/2024, na Portaria nº 3.438/2026 e no instrumento convocatório, examina de ofício a validade do ato de habilitação praticado na Concorrência Pública nº 007/2026 e profere a presente decisão.

Vistos.

I - RELATÓRIO, CRONOLOGIA E DELIMITAÇÃO DA DECISÃO

A Concorrência Pública nº 007/2026, Processo Administrativo nº 022/2026, foi aberta em sessão pública eletrônica no dia 01 de julho de 2026. Conforme os registros da ata, a empresa PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., identificada no sistema como LIC007, encaminhou os documentos de habilitação em 03 de julho de 2026, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal de Campinas e as certidões de registro da pessoa jurídica e do profissional perante o CREA-SP.

Em 06 de julho de 2026, às 08h33min18s, o sistema registrou a habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. Às 08h33min45s, foi aberta a etapa de intenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

recursal, constando como melhor oferta o valor global de R$ 2.800.000,00. Dos elementos examinados não consta decisão formal de adjudicação ou homologação; de todo modo, tais atos devem permanecer sustados até o encerramento da revisão e da fase recursal.

Em 08 de julho de 2026, durante a análise da documentação apresentada pela mesma empresa na Concorrência Pública nº 010/2026, consultas efetuadas nos portais oficiais revelaram divergências substanciais em documentos que também haviam sido utilizados, pela LIC007, na Concorrência Pública nº 007/2026. A coincidência substancial de conteúdo, numeração, dados identificadores e mecanismos de autenticação dos documentos e o caráter preexistente das inconsistências justificaram o reexame dos documentos que fundamentaram a habilitação anterior da referida licitante neste certame.

A presente decisão possui objeto estritamente licitatório: verificar se a documentação juntada comprova, de forma válida, os requisitos de habilitação e definir os efeitos processuais do conhecimento superveniente de inconsistências preexistentes à decisão de habilitação. Não se declara, neste ato, falsificação, fraude, dolo, autoria ou culpabilidade, nem se aplica sanção administrativa. Tais matérias dependem de processo autônomo, com contraditório, ampla defesa e decisão da autoridade competente.

1.1. Síntese das ocorrências documentais

Exigência editalícia	Documento apresentado	Resultado da verificação oficial	Efeito para a habilitação
Item 8.15 - regularidade trabalhista (CNDT)	Certidão nº 46640707/2026, expedida em 07/05/2026 às 19h42min22s, válida até 03/11/2026, apresentada como “CERTIDÃO NEGATIVA”, com a informação “NÃO CONSTA”.	A consulta oficial associada ao mesmo número, CNPJ, data e horário retornou “CERTIDÃO POSITIVA” e informou que a empresa “CONSTA” do BNDT em razão dos processos nº 0000279-91.2025.5.13.0011 e nº 0010161-62.2023.5.15.0150.	O arquivo não corresponde ao conteúdo oficial e não pode ser acolhido como certidão autêntica. O regime da LC nº 123/2006, quando aplicável, alcança a regularização da restrição real, mas não transforma arquivo divergente em documento válido.
Item 8.17 - regularidade perante a Fazenda Municipal	Certidão Negativa de Qualquer Origem, emitida em 19/06/2026, válida	No portal oficial de validação da Prefeitura de Campinas, a	A existência, a autenticidade e a integridade do arquivo não foram

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

Exigência editalícia	Documento apresentado	Resultado da verificação oficial	Efeito para a habilitação
	até 18/08/2026, em nome da licitante, com assinatura eletrônica 000700.000020.260619.	inserção do identificador retornou a mensagem: “Não existe certidão gerada com essa assinatura eletrônica”.	confirmadas pelo órgão emissor, razão pela qual ele não possui eficácia probatória para o item 8.17.
Item 8.23 - registro da pessoa jurídica no CREA-SP	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº CI-2619246/2026, válida até 31/07/2026, em nome da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 10.367.767/0001-07.	A leitura do QR Code e a consulta oficial conduziram à Certidão nº CI-2919446/2022, emitida para TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 05.599.870/0001-42, vencida em 16/03/2023.	Não há, nos documentos apresentados, prova autêntica do requisito de qualificação técnica exigido. Este fundamento é autônomo, suficiente para a inabilitação e não se submete ao prazo de regularização fiscal e trabalhista da LC nº 123/2006.
Documento complementar - registro profissional de Roberto Ferreira dos Santos	Certidão de Registro Profissional e Quitação nº CI-2839432/2026, válida até 31/12/2026, com código de controle ee109dbe-35fb-464e-9595-19ab34e5d786.	A consulta pelo QR Code/código de controle retornou a Certidão nº CI-2939432/2023, válida somente até 31/03/2023, com situação cadastral extraída em 05/01/2023 e anuidades indicadas até 2022.	A divergência impede o aproveitamento do arquivo e reforça a necessidade de preservação da prova e de apuração autônoma, sem constituir, isoladamente, novo requisito editalício.

As verificações oficiais, os arquivos originalmente enviados, as certidões efetivamente retornadas pelos portais, as capturas de tela, os endereços eletrônicos acessados, as datas e horários das consultas, os registros do sistema e os códigos de autenticação integram a motivação desta decisão e deverão ser preservados nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência, autotutela, motivação e limites da invalidação

Nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 3.155/2024 e do art. 13, incisos I e II e inciso III, alíneas “c”, “g” e “i”, do Decreto Municipal nº 3.174/2024, compete ao Agente de Contratação conduzir o procedimento licitatório, tomar as decisões necessárias à sua boa condução, promover diligências, verificar e julgar as condições de habilitação, indicar o vencedor e encaminhar os autos à autoridade superior somente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Consequentemente, enquanto o certame estiver sob sua condução, compete-lhe rever e anular o próprio ato de habilitação quando constatada ilegalidade, sem prejuízo da competência recursal e do controle posterior da autoridade superior.

A medida não representa anulação integral do procedimento licitatório nem alcança eventual ato formal praticado pela autoridade superior, limitando-se à retirada do ato de habilitação praticado pelo próprio Agente de Contratação e dos atos dele diretamente dependentes.

A Administração possui o poder-dever de invalidar os próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. No caso, o conhecimento superveniente não criou condição nova de habilitação; apenas revelou que a decisão de 06 de julho de 2026 se baseou em arquivos cuja correspondência com os registros oficiais não foi confirmada.

A revisão deve observar os arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Por isso, a medida é delimitada aos atos contaminados pelo vício: desconstitui-se a habilitação da empresa e os atos subsequentes que dela dependam, preservando-se propostas, lances, classificação e demais atos independentes e aproveitáveis. A solução evita tanto a manutenção de habilitação sem prova válida quanto a anulação integral e desnecessária do certame.

2.2. Vinculação ao edital, julgamento objetivo, veracidade e prevalência da fonte oficial

Os arts. 5º, 11, 62 e 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 impõem legalidade, isonomia, moralidade, probidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e responsabilidade do licitante pela veracidade das informações prestadas. O edital reiterou esses deveres nos itens 3.3, 3.9 e 7.5.

O item 7.11 do edital estabelece expressamente que a verificação, pelo Agente de Contratação ou Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. Quando o conteúdo do arquivo particular diverge do registro recuperado no ambiente oficial, a Administração não

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

pode ignorar a fonte emissora e atribuir eficácia a documento cuja autenticidade e integridade não foram confirmadas.

A aceitação de arquivos materialmente incompatíveis com as fontes oficiais violaria a igualdade entre os licitantes e o julgamento objetivo, além de expor a contratação a risco jurídico e operacional. A exigência de documento autêntico não constitui formalismo excessivo: trata-se do próprio pressuposto para que a prova documental produza efeitos.

2.3. Regularidade trabalhista, regularidade municipal e tratamento da empresa de pequeno porte

A regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Fazenda Municipal integra a habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.15 e 8.17 do edital. A consulta oficial demonstrou que os arquivos apresentados não correspondem aos registros dos órgãos emissores.

A empresa está identificada na ata como EPP. Assim, devem ser respeitados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram prazo para regularização de restrição fiscal e trabalhista real. Esse regime, contudo, não autentica arquivo inexistente ou materialmente divergente, não impede a desconsideração do documento apresentado e não alcança o requisito de qualificação técnica relativo ao registro da pessoa jurídica perante a entidade profissional competente, previsto no item 8.23.

Para evitar qualquer compressão indevida do tratamento favorecido, a presente inabilitação não se sustenta exclusiva ou necessariamente na existência de débitos trabalhistas ou municipais. O fundamento autônomo e suficiente é a ausência, na documentação apresentada, de prova válida do registro da pessoa jurídica perante a entidade profissional competente, sem prejuízo do registro das ocorrências relativas aos itens 8.15 e 8.17 e da apuração correspondente.

2.4. Ausência de prova válida do registro da pessoa jurídica perante o CREA-SP

O item 8.23 exigiu registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, em nome da própria licitante e válido na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação. A exigência encontra amparo no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e visa demonstrar habilitação legal e capacidade para assumir a responsabilidade técnica pelo objeto.

O QR Code da certidão apresentada em nome da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. conduziu a documento de outra pessoa jurídica, com número, CNPJ, titular e prazo de validade distintos. A divergência não é periférica: alcança a identidade do titular, a origem, o ano e a eficácia temporal da certidão. Por isso, o arquivo não comprova o item 8.23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

Esta conclusão é probatória e não ontológica: afirma-se que não há, nos documentos apresentados e validados, prova idônea do requisito na data pertinente; não se afirma, neste ato, que a empresa jamais esteve registrada. Caso, em recurso ou diligência juridicamente cabível, seja produzido registro oficial apto a demonstrar condição efetivamente preexistente à data de habilitação, a informação poderá ser examinada nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Tal exame, porém, não convalidará os arquivos divergentes nem afastará a apuração autônoma de sua apresentação.

2.5. Diligência: alcance permitido e impossibilidade de convalidar documento materialmente divergente

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e os itens 7.13 e 7.14 do edital permitem diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura do certame, atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente e sanar falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica do documento.

A diligência não pode transformar em autêntico um arquivo que remete a certidão de terceiro, substituir retroativamente seu conteúdo ou apagar a divergência verificada. Pode, quando cabível, buscar a verdade material sobre condição preexistente. Por essa razão, documentos oficiais eventualmente apresentados em sede recursal deverão ser examinados quanto à existência do requisito na data legal, sem que isso implique validação do arquivo originalmente enviado.

2.6. Contraditório, recurso e intenção recursal já registrada

A revisão de ofício produz decisão de habilitação/inabilitação recorrível. O art. 165, inciso I, alínea “c”, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os itens 8.1 a 8.10 do edital, asseguram manifestação imediata de intenção, prazo de 3 (três) dias úteis para razões, igual prazo para contrarrazões, vista dos elementos indispensáveis à defesa e possibilidade de reconsideração pela autoridade que praticou o ato.

Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso possui efeito suspensivo até decisão final. Portanto, a convocação da licitante subsequente e a efetiva reabertura operacional da fase de habilitação somente deverão ocorrer após o decurso do prazo sem recurso ou após a decisão definitiva do recurso interposto contra esta decisão.

A intenção de recurso registrada pela LIC008 em 06 de julho de 2026 não pode ser ignorada pela mensagem automática que encaminhou o item à adjudicação. A unidade responsável deverá certificar seu processamento, disponibilizar o prazo para razões e contrarrazões, caso ainda não tenha ocorrido, e submeter eventual perda de objeto ou prejudicialidade à decisão expressa, considerando o conteúdo efetivamente deduzido pela recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

2.7. Separação entre a decisão licitatória e o processo sancionador

A inabilitação decorre objetivamente da ausência de prova válida de requisito editalício. A eventual apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude à licitação ou o comportamento inidôneo podem, em tese, enquadrar-se no art. 155, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 14.133/2021, mas sua configuração depende de instrução própria.

Eventual aplicação de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A eventual aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158, conduzido por comissão competente, com contraditório, ampla defesa, produção de provas e análise jurídica.

III - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DA REVISÃO

Em cumprimento aos arts. 20 e 21 da LINDB, registram-se expressamente as consequências da presente decisão:

a) fica anulado o ato de habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. e a declaração de vencedora dele dependente;
b) ficam sustados eventual adjudicação, homologação, convocação para assinatura e contratação relacionadas à empresa, enquanto não houver decisão recursal definitiva;
c) permanecem preservados os atos anteriores independentes do vício, inclusive o recebimento das propostas, a fase competitiva, os lances e a classificação válida registrada no sistema;
d) após o encerramento da fase recursal, o certame retornará ao ponto imediatamente anterior à habilitação da empresa, com reabertura da sessão e exame da licitante remanescente segundo a ordem válida do sistema, sem antecipação, nesta decisão, de qual empresa deverá ser convocada;
e) a empresa e os demais licitantes terão acesso integral às evidências utilizadas, com oportunidade de impugnação e produção de prova documental juridicamente admissível; e
f) as suspeitas relacionadas à origem e à integridade dos arquivos serão apuradas em processo separado, sem confusão entre a consequência objetiva da inabilitação e eventual sanção subjetiva.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 8º, 11, 62, 63, inciso I, 64, 67, inciso V, 68, incisos III e V, 155, 156, 157, 158, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021; nos arts. 20 e 21 da LINDB; nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006; nas Súmulas 346 e 473 do STF; nos Decretos Municipais nº 3.155/2024 e nº 3.174/2024; na Portaria nº 3.438/2026; nos itens 3.3, 3.9, 7.5, 7.11, 7.13, 7.14, 7.15, 8.1 a 8.10, 8.15, 8.17 e 8.23 do edital; e nas provas documentais constantes dos autos, **DECIDO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

1. CONHECER, de ofício, dos fatos supervenientemente identificados em 08 de julho de 2026, por se referirem à autenticidade e à eficácia probatória de documentos utilizados na decisão de habilitação da Concorrência Pública nº 007/2026;

2. REVER, de ofício, no exercício da autotutela administrativa, e **ANULAR** exclusivamente o ato de habilitação da empresa PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 10.367.767/0001-07, registrado em 06 de julho de 2026, bem como a declaração de vencedora e os atos subsequentes que dele dependam diretamente, preservados os atos anteriores autônomos, válidos e aproveitáveis, esclarecendo-se que a presente decisão não importa anulação integral da Concorrência Pública nº 007/2026;

3. INABILITAR a empresa PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. na Concorrência Pública nº 007/2026, por ausência de prova válida do requisito previsto no item 8.23 do edital, fundamento de qualificação técnica autônomo e suficiente, não abrangido pelo prazo de regularização fiscal e trabalhista da Lei Complementar nº 123/2006;

4. NÃO ACOLHER, para fins de habilitação, a Certidão Trabalhista nº 46640707/2026 apresentada como negativa, a Certidão Negativa de Qualquer Origem identificada pela assinatura eletrônica 000700.000020.260619, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-SP nº CI-2619246/2026 e a Certidão de Registro Profissional e Quitação nº CI-2839432/2026, porque seus conteúdos não correspondem aos documentos ou registros recuperados nas fontes oficiais de autenticação;

5. RESSALVAR que o tratamento dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 será observado quanto a eventual restrição fiscal e trabalhista efetivamente comprovada, sem conferir autenticidade aos arquivos divergentes e sem alterar, por si só, o fundamento autônomo do item 8.23;

6. DETERMINAR que não sejam praticados atos de adjudicação, homologação, convocação para assinatura ou contratação em favor da empresa até o encerramento da fase recursal, ficando sem efeito, para fins jurídicos, o encaminhamento meramente operacional do sistema à situação “em adjudicação”;

7. DETERMINAR o retorno do procedimento à fase de habilitação, cuja operacionalização ocorrerá após o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou após decisão recursal definitiva, mediante reabertura da sessão eletrônica e exame da licitante remanescente na ordem válida de classificação, observados o item 7.15 do edital e os atos de negociação e habilitação cabíveis;

8. DETERMINAR a divulgação integral desta decisão no sistema, a intimação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. e dos demais licitantes, a disponibilização das evidências de validação e a abertura de oportunidade para manifestação imediata de intenção recursal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

por prazo não inferior a 10 (dez) minutos, seguida dos prazos legais para razões e contrarrazões;

9. DETERMINAR que a unidade responsável certifique e processe a intenção de recurso apresentada pela LIC008 em 06 de julho de 2026, inclusive quanto à abertura dos prazos pertinentes, submetendo eventual perda de objeto ou prejudicialidade à decisão expressa e motivada, sem prejuízo do recurso autônomo cabível contra a presente decisão;

10. DETERMINAR a preservação da cadeia documental da prova, mediante juntada dos arquivos originais exatamente como recebidos, logs e mensagens do sistema, metadados disponíveis, capturas de tela, endereços eletrônicos, data e horário das consultas, documentos oficiais retornados;

11. ENCAMINHAR cópia integral desta decisão, do despacho relativo à Concorrência Pública nº 010/2026 e das respectivas evidências à autoridade municipal competente, com ciência à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno, para avaliação da instauração de processo administrativo autônomo e das providências administrativas, cíveis e criminais eventualmente cabíveis, sem antecipação de autoria, dolo ou culpabilidade;

12. APÓS o encerramento da fase recursal e a adoção das providências acima, prosseguir com o certame e, no momento processual próprio, encaminhar os autos à autoridade superior para as deliberações previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Guaimbê, 14 de julho de 2026.

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
CPF: 300.315.978-07 | RG: 47.576.202-2
Agente de Contratação - Portaria nº 3.438, de 02/02/2026

CIÊNCIA DA EQUIPE DE APOIO

ARIANE CAROLINE DIAS BUENO
CPF: 447.891.678-01 | RG: 49.753.898-2
Membro da Equipe de Apoio - Portaria nº 3.438/2026

BRUNA MILLENA BISPO CALOURA
CPF: 446.709.678-78 | RG: 49.709.909-3
Membro da Equipe de Apoio - Portaria nº 3.438/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO CARDOSO
CPF: 363.207.208-67 | RG: 41.579.885-1
Membro da Equipe de Apoio - Portaria nº 3.438/2026

PAULO SERGIO AMÉRICO
CPF: 074.026.998-46 | RG: 17.807.772-0
Membro da Equipe de Apoio - Portaria nº 3.438/2026

RYAN ALEXANDER BATISTA DA CRUZ
CPF: 493.399.948-17 | RG: 59.585.288-9
Membro da Equipe de Apoio - Portaria nº 3.438/2026